



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS
AV. 13 DE SETEMBRO, 1720 - BURITIZAL, MACAPÁ - AP, 68902-865
E-MAIL: SEAS@AMAPA.GOV.BR

TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o Competente Termo de Referência nos termos da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Em: / /2025

Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS
Decreto nº 8771/2025

1 – OBJETIVO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de consultoria especializada para orientação, elaboração, acompanhamento metodológico, condução participativa e consolidação do Plano Estratégico da Secretaria de Estado da Assistência Social do Amapá – SEAS, com vigência para o período de 2025 a 2030, abrangendo diretrizes, metas, indicadores, análise situacional e estratégias institucionalizadas.

Considerados os padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos neste instrumento, os serviços a serem contratados possuem para fins de aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2 – JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS) possui atribuições estratégicas relacionadas à coordenação, monitoramento e execução da Política de Assistência Social no Estado do Amapá, abrangendo ações de proteção social básica e especial, acolhimento institucional, segurança alimentar, transferência de renda, inclusão produtiva, fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e atendimento a públicos vulneráveis. Em razão da amplitude e complexidade de suas competências, torna-se essencial a adoção de instrumentos de gestão capazes de orientar a atuação institucional no médio e longo prazo.

Nesse contexto, a elaboração do Planejamento Estratégico para o período de 2025 a 2030 constitui ferramenta indispensável para o alinhamento da missão, visão e valores da SEAS às diretrizes governamentais, garantindo maior racionalidade administrativa, integração entre políticas públicas, eficiência na aplicação dos recursos, continuidade das ações e fortalecimento da governança participativa, conforme normativas pactuadas do SUAS e recomendações dos órgãos de controle, em especial o Tribunal de Contas do Estado do Amapá.

A contratação de profissional especializada para consultoria e orientação na construção desse Planejamento Estratégico justifica-se pela necessidade de conhecimentos técnicos específicos, experiência comprovada e domínio de metodologias modernas de planejamento, monitoramento e avaliação, como análise SWOT, definição de indicadores de desempenho (KPIs), elaboração de mapas estratégicos e construção de planos de ação estruturados. Tais competências não se encontram disponíveis de maneira suficiente no quadro de servidores da Secretaria, tornando inviável a execução interna do objeto.

A profissional selecionada apresenta notória especialização, formação acadêmica compatível



(Mestrado em Planejamento e Políticas Públicas, Doutoranda em Administração e especializações correlatas), além de experiência superior a 10 anos em planejamento governamental, o que configura singularidade da demanda e inviabiliza a competição, atendendo ao art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a contratação direta é medida necessária e vantajosa à Administração Pública, contribuindo para o aprimoramento da gestão, melhoria dos resultados institucionais, transparência, fortalecimento técnico das equipes e qualificação da prestação dos serviços socioassistenciais ofertados à população amapaense, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação fundamenta-se nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

- Art. 6º, XXIII – definição de Termo de Referência;
- Art. 47 – planejamento das contratações;
- Art. 72 e 74, inciso III – inexigibilidade de licitação para consultoria de notória especialização e inviabilidade de competição;
- Art. 40 – elementos obrigatórios do planejamento da contratação. Aplica-se, subsidiariamente, a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União sobre singularidade de serviços intelectuais e notória especialização.

3.2. Motivação para a Inexigibilidade

Considera-se inviável a competição por tratar-se de serviço técnico de natureza intelectual singular, que demanda metodologia diferenciada, experiência comprovada e perfil técnico específico na área de planejamento estratégico governamental, conforme determina o Art. 74, III da Lei nº 14.133/2021.

4 - DOS BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO.

A contratação da profissional especializada para apoiar a elaboração do Planejamento Estratégico da SEAS trará diversos benefícios importantes para a Secretaria e para o serviço público. Com o suporte dessa consultoria, será possível organizar melhor a gestão, deixando mais clara a missão, a visão, os valores, os objetivos e as metas da instituição para os próximos anos. Isso ajuda a orientar o trabalho das equipes e facilitar a tomada de decisões.

Além disso, a contratação vai contribuir para que os recursos públicos sejam aplicados de forma mais eficiente, evitando desperdícios e garantindo que as ações estejam alinhadas ao planejamento orçamentário do Estado, como o PPA, a LDO e a LOA. Outro ganho é o fortalecimento das políticas socioassistenciais, pois o trabalho vai ajudar a integrar ações, evitar duplicidade de esforços e melhorar o atendimento aos diferentes públicos atendidos pela SEAS.

A consultoria também permitirá aprimorar o monitoramento e a avaliação das ações da Secretaria, usando indicadores de desempenho e ferramentas modernas de gestão, como SWOT e o Balanced Scorecard. Dessa forma, haverá mais condições de acompanhar resultados, identificar problemas com antecedência e corrigir rotas quando necessário.

Outro ponto positivo é que o planejamento estratégico contribui para reduzir riscos de interrupção de projetos em mudanças de governo, garantindo mais continuidade e segurança para a instituição. O processo também reforça a transparência e a governança pública, o que facilita o controle social e a prestação de contas para os órgãos fiscalizadores e para a população.

As equipes internas também serão valorizadas, participando ativamente do processo, aprendendo novas metodologias e ampliando sua capacidade de atuação. No fim, quem ganha é o cidadão, pois os serviços prestados pela assistência social tendem a ficar mais organizados, qualificados e eficientes.

É importante destacar ainda que a contratação atende às recomendações do Tribunal de Contas, reduz o risco de apontamentos e evita a fragmentação das ações. E, comparada a contratações corporativas mais amplas, realizar o serviço com uma pessoa física especializada costuma ser mais econômico e menos burocrático.

4.1. PÚBLICO ALVO:

Gestores, Comitê Técnico, servidores da SEAS e Stakeholders.

5. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

5.1. O profissional selecionado apresenta:

- histórico de consultorias públicas correlatas;





Produto 4 – Plano Estratégico Consolidado SEAS (2025–2030): documento final estruturado e diagramado.

6.3. Conteúdo Programático:

Carga Horária: 200 horas

- Abertura oficial do Processo de construção do Planejamento Estratégico;
- Apresentação de Conceitos básicos da matriz swot, quanto aos pontos fortes, pontos fracos, ameaças e oportunidades;
- Exemplificação da missão, visão e Valores;
- Realinhamento da Missão, Visão e Valores da SEAS;
- Levantamento dos pontos fortes, pontos fracos, das ameaças e das oportunidades da Instituição;
- Validação do material levantado;
- Conceitos de Plano de ação e etapas do plano de ação;
- Definição dos Objetivos Estratégicos e construção do Mapa Estratégico;
- Construção do Plano de Ação;
- A importância da Vigilância estratégica para monitoramento, acompanhamento e avaliação do Plano Estratégico;
- A gestão estratégica do Plano;

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da profissional Luzete Góes Ferreira fundamenta-se em sua notória especialização e experiência comprovada na área de planejamento estratégico e políticas públicas, requisitos essenciais para a adequada execução do objeto pretendido. A contratada possui formação acadêmica compatível, sendo Mestre em Planejamento e Políticas Públicas, Doutoranda em Administração, além de especializações em Planejamento e Orçamento e Metodologia do Ensino Superior. Soma-se a isso experiência superior a 10 anos atuando em planejamento governamental, diagnóstico institucional, construção de mapas estratégicos, definição de indicadores de desempenho e acompanhamento de planos de ação.

Sua atuação como facilitadora credenciada pelo Governo do Estado do Amapá e pela Escola de Saberes Públicos do Amapá (ESAP) demonstra reconhecimento institucional de sua expertise, bem como domínio de metodologias amplamente utilizadas nacional e internacionalmente, como análise SWOT, Balanced Scorecard, Teoria da Mudança e gestão por indicadores. Trata-se de competências técnicas não encontradas de forma suficiente e qualificada no quadro interno da Secretaria.

Considera-se ainda a singularidade da contratação, pois a atividade exige conhecimento especializado, metodologia consolidada, experiência comprovada e capacidade de condução participativa de processos complexos de planejamento, o que inviabiliza competição efetiva entre potenciais prestadores, caracterizando hipótese de inexigibilidade conforme o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a profissional já possui histórico de atuação em políticas públicas estaduais, demonstrando compreensão da realidade local, das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e das especificidades do território amapaense, o que favorece a elaboração de um planejamento aplicável, contextualizado e efetivo.

Dessa forma, nos termos do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, e considerando a inviabilidade de competição, foi considerada mais vantajosa e adequada à necessidade da Administração a contratação direta do(a) referido(a) facilitador pelo conjunto de sua formação acadêmica, experiência profissional comprovada, domínio metodológico, reconhecimento público da especialização e pela natureza singular do serviço, ao interesse público.

8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO (ART. 74, INCISO III DA LEI 14.133/2021).

8.1. Foi apresentada proposta de prestação de serviço no **valor de R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais) contendo detalhamento técnico e escopo compatível com as necessidades da Administração, a qual foi analisada e considerada adequada sob os aspectos técnico, legal e financeiro.

8.2. A razoabilidade do valor proposto foi confirmada com base nos seguintes documentos apresentados pelo contratado:



- Tais documentos demonstram que o valor proposto está alinhado com a média praticada no mercado, garantindo, assim, a vantajosidade para a Administração Pública e o respeito aos princípios da economicidade e eficiência.

Diante da documentação apresentada e da análise realizada, conclui-se pela justificativa do preço proposto, que se revela compatível com os valores praticados no mercado para serviços de igual natureza e complexidade, atendendo aos requisitos legais e técnicos exigidos.

Por fim, considerando a viabilidade técnica, a economicidade e a conformidade legal, manifesta-se pela regularidade do valor apresentado para a contratação direta por inexigibilidade.

9.1. Habilitação Jurídica (art. 67, I)

- Documento de identificação pessoal válido;
- CPF, inscrição estadual ou municipal, se aplicável.;
- Autorização ou registro especial para exercício da profissão (se profissão liberal regulada ou atividade sujeita a licença), comprovação dessa autorização.

- Currículo Vitae detalhado
- Atestados de capacidade técnica (emitidos por terceiros que comprovem a execução de serviços semelhantes);
- Registro ou inscrição em conselho profissional (se exigido para a atividade);
- Indicação de responsável técnico (quando for o caso).

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/21, será designado representante o servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, função XXXXXXXXXXXXXXXX, matrícula nº XXXXXXXX, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente público designado pela Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.3. O agente público responsável pela fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

10.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 121, par. 1º da Lei n.º 14.133/21.

10.5. Durante o período de fornecimento do objeto, a Empresa poderá manter preposto, aceito pela Administração contratante, para representá-la sempre que for necessário.

11.1 Após homologado o processo de contratação direta, a Administração convocará a contratada adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva Nota de Empenho;

11.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do(a) administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas con-



venientes.

11.3 A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

11.4 A recusa injustificada em assinar o Contrato e em receber a Nota de Empenho implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas;

11.5 A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará diretamente condicionada – como solenidade de tratamento recíproco – ao ato formal de assinatura do respectivo contrato;

11.6 Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância;

11.7 Ao assinar o instrumento contratual e retirar a Nota de Empenho, a empresa adjudicada obriga-se a entregar o objeto, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência, em seus anexos e também na proposta apresentada. Prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas neste Termo de Referência.

12 – PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA por intermédio de Ordem Bancária, que será emitida no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura após a conclusão do projeto, compreendido nesse período a fase de ateste desta – a qual conterà o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE;

12.1.1 Para a execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Secretaria de Estado da Assistência Social, CNPJ nº 11.772.855/0001-57;

12.1.2 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

12.2 No caso de eventual atraso de pagamento e, mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; e

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

13.2 Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

13.3 Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

13.4 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela a CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

13.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma



vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

13.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; Encaminhar a Nota Fiscal à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão do projeto.

14 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

14.2 Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

14.3 Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

14.4 Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

14.5 Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

15 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Se no decorrer da execução do objeto ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista;

c) pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de cancelamento da contratação por culpa da CONTRATADA;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

f) A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 14.133/2021, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

15.2 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

15.3 As sanções previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

15.4 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior;

15.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. DA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA OU DE CONSULTA PRÉVIA

16.1. A realização de audiência pública ou de consulta prévia referidas no art. 21 da Lei nº 14.133/21 não se faz necessária, tendo em vista a simplicidade do objeto e a definição clara e



